



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária 2ª Câmara
ATA DA 29ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA EM 20 DE SETEMBRO DE 2016, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO".

PRESIDENTE - Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - Celso Augusto Matuck Feres Júnior

PROCURADOR DA FAZENDA DO ESTADO - Carim José Feres

SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Antonio Roque Citadini e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman. Às dez horas, o PRESIDENTE, cumprimentando os presentes, declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 28ª Sessão Ordinária, realizada em 13 de setembro de 2016.

Em seguida o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga ao Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo o Senhor Procurador presente à Sessão requerido vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta, passemos à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR – CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO, PRESIDENTE

TC-009921/026/13

Contratante: Secretaria de Agricultura e Abastecimento – Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios - CODEAGRO.

Contratada: AE Total Comunicação e Eventos Ltda. EPP.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Cleiton Gentili (Coordenador).

Objeto: Prestação de serviços de gestão, abrangendo a prestação integrada de serviços de implantação, atendimento, operação, manutenção e fornecimento de 3 Unidades Móveis para operar na Região Administrativa de Sorocaba, em seus 79 municípios, no âmbito do Projeto Estadual Poupatempo do Produtor Rural, instituído pelo Decreto Estadual nº 58.016, de 2 de maio de 2012.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 13-12-12. Valor – R\$4.962.000,00.

Procuradora da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico e o Contrato em exame, bem como legais os atos ordenadores das despesas decorrentes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

TC-044899/026/14

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: HE Engenharia, Comércio e Representações Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: Selene Augusta de Souza Barreiros (Respondendo pela Diretoria de Obras e Serviços).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Selene Augusta de Souza Barreiros (Respondendo pela Diretoria de Obras e Serviços) e Affonso Coan Filho (Respondendo pela Gerência de Obras Oeste).

Objeto: Prestação de serviços de construção de prédio escolar em estrutura pré-moldada de concreto e reforma na forma de execução indireta, no regime empreitada por preço global.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 02-12-14. Valor – R\$9.987.404,40. Termo de Retirratificação de 02-12-14.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481) e outros.

Procuradores da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale e Denis Dela Vedova Gomes.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência, o Contrato e o Termo de Aditamento, bem como legais os atos ordenadores das despesas decorrentes, sem prejuízo da observância, pela Administração, da advertência anotada no corpo do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-030834/026/14

Órgão Público Concessor: Secretaria de Gestão Pública do Estado de São Paulo.

Órgão Público Beneficiário: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Responsáveis: Aldo Fábio Garda (Coordenador da Unidade de Tecnologia da Informação) e Célio Fernando Bozola (Diretor Presidente) e Mário Maurício Korody (Diretor de Operações).

Assunto: Prestação de contas.

Exercício: 2013.

Valor: R\$344.843.000,10.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procuradora da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regular a Prestação de contas em exame no valor de R\$ 280.829.196,94, quitando-se os responsáveis, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, com a advertência assinalada no voto do Relator, juntado aos autos.

Ressaltou, ainda, que o saldo não aplicado de R\$ 119.342.035,71 deverá ser analisado na prestação de contas do próximo exercício.

TC-038467/026/10

Órgão Público Concessor: Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação CASA - SP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Entidade Beneficiária: Pastoral do Menor e Família da Diocese de Franca.

Responsáveis: Berenice Maria Giannella (Presidente) e Ovídio José Alves de Andrade (Diretor Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 01-06-12.

Exercício: 2009.

Valor: R\$2.460.679,61.

Procuradores da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau, Cristina Freitas Cavezale e Denis Dela Vedova Gomes.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regular a Prestação de contas em exame, quitando-se os responsáveis, no montante comprovado de R\$ 2.374.539,49, sem prejuízo da recomendação assinalada no voto do Relator, juntado aos autos.

Consignou, outrossim, que a aplicação do saldo dos recursos não utilizados no exercício em exame, no valor de R\$ 385.925,82, será verificada na prestação de contas referente ao exercício de 2010.

TC-035558/026/11

Órgão Público Concessor: Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação Casa.

Entidade Beneficiária: Pastoral do Menor e Família da Diocese de Franca.

Responsáveis: Berenice Maria Giannella (Presidente) e Ovídio José Alves de Andrade (Diretor Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 30-05-12.

Exercício: 2010.

Valor: R\$2.719.814,80.

Procuradores da Fazenda: Jorge Eluf Neto e Vitorino Francisco Antunes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regular a Prestação de contas em exame, quitando-se os responsáveis, no montante comprovado de R\$ 2.628.324,99, sem prejuízo da recomendação assinalada no voto do Relator, juntado aos autos.

Consignou, outrossim, que a aplicação do saldo dos recursos não utilizados no exercício em exame, no valor de R\$ 477.415,63, será verificada na prestação de contas referente ao exercício de 2011.

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-023330/026/11

Contratante: Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPOS.

Contratada: Notredame Seguradora S/A.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Luiz Antonio Lencioni Zanetti e Vicente Rosolia (Diretores Administrativos-Financeiros), Ernesto Aparecido de Albuquerque e Miguel Calderaro Giacomini (Diretores Presidentes).

Objeto: Prestação de serviços de seguro saúde, compreendendo assistência médica, laboratorial, ambulatorial, hospitalar com obstetrícia, com direito a exames complementares, serviços auxiliares de diagnóstico, terapia, cirurgias, internações e cobertura integral aos acidentes de trabalho, para os diretores e empregados da CPOS e seus dependentes.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 30-08-12 e 30-09-13. Termo de Encerramento celebrado em 09-04-14. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 23-06-16.

Advogados: Elaine Yamashiro de Almeida Roverso (OAB/SP nº 187.388) e outros.

Acompanha: TC-021215/026/11.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procuradora da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os Termos Aditivos em exame e tomou conhecimento do Termo de Encerramento, aplicando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93 e com os oficiamentos de praxe.

TC-016002/026/14

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Cultura.

Entidade Beneficiária: Instituto de Apoio à Cultura, à Língua e à Literatura – POIESIS.

Responsáveis: Marcelo Mattos de Araújo, Sergio Tiezzi Junior e Clóvis de Barros Carvalho.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2013.

Valor: R\$20.529.395,00.

Procuradora da Fazenda: Claudia Távora Machado V. Nicolau.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regular a Prestação de contas em exame, exercício de 2013, com as recomendações propostas às fls. 138 e 140 e consequente quitação dos responsáveis, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-029712/026/14

Órgão Público Concessor: Secretaria de Desenvolvimento Econômico Ciência, Tecnologia e Inovação – Coordenação de Ensino Superior.

Órgão Público: Universidade Estadual Paulista “Julio de Mesquita Filho”.

Responsáveis: João Carlos Ferrari Correa, Valdecir Carlos Tadei e Júlio César Durigan.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Assunto: Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 03-09-14.

Exercício: 2013.

Valor: R\$9.172.731,84.

Advogados: Laís Maria de Rezende Ponchio (OAB/SP nº 88.029), Rosane Gomes da Silva (OAB/SP nº 315.667) e outros.

Procuradoras da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira e Claudia Távora Machado V. Nicolau.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela aprovação da Prestação de contas em exame, exercício de 2013, com a consequente quitação dos responsáveis.

TC-036306/026/14

Órgão Público Concessor: Secretaria de Turismo - Departamento de Apoio ao Desenvolvimento às Estâncias - DADE.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de Poá.

Responsáveis: Cláudio Valverde (Secretário Adjunto) e Francisco Pereira de Souza (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas.

Exercício: 2013.

Valor: R\$4.994.389,87.

Advogados: Wilton Luís da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Fatima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889) e outros.

Procuradora da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela aprovação da Prestação de contas em exame, exercício de 2013, quitando-se os respectivos responsáveis, com recomendações para que sejam cumpridos os prazos de remessa, sob pena de multa.

TC-005079/026/15

Órgão Público Concessor: Secretaria de Turismo – Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de Santos.

Responsáveis: Cláudio Valverde e Paulo Alexandre Pereira Barbosa (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 05-08-15.

Exercício: 2013.

Valor: R\$3.560.596,07.

Advogados: Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752) e Agostinha Ambrósia Ferreira de Souza (OAB/SP nº 140.338).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Procuradoras da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale e Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela aprovação da Prestação de contas em exame, exercício de 2013, quitando-se os respectivos responsáveis, com severas recomendações à Origem para que observe com rigor os prazos de remessa de documentos, sob pena de futuras rejeições.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR SAMY WURMAN

TC-001626/026/11

Secretaria: Saúde.

Secretário: Giovanni Guido Cerri.

Exercício: 2011. Assinatura de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 04-09-12. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho e Substituto de Conselheiro Auditor Josué Romero em 27-03-13, 28-06-14 e 12-02-15.

Acompanham: TC-001626/126/11 e Expedientes: TCs-003714/026/14, 008970/026/12, 014064/026/12, 018197/026/11, 021746/026/12, 022101/026/12, 033089/026/11, 036298/026/11, 038370/026/11 e 040593/026/13.

Procuradores de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa e Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procuradora da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

PROCESSOS

TC-001627/026/11

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Secretário e Assessorias.

Ordenadores da Despesa: Maria Iracema Guillamoun Leonardi, Reinaldo Noboru Sato e Reynaldo Mapelli Junior.

TC-001628/026/11

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria Geral de Administração.

Ordenadores da Despesa: Reinaldo Noboru Sato e Eloiso Vieira Assunção Filho.

TC-001629/026/11

Unidade Gestora Executora: Centro de Transportes (antiga Divisão de Transportes).

Ordenador da Despesa: (Não se trata mais de uma UGE, na medida em que não empenha suas despesas, sendo que as mesmas atualmente estão sendo realizadas pela Coordenadoria Geral de Administração).

TC-001630/026/11

Unidade Gestora Executora: Fomento de Educação Sanitária e Imunização em Massa contra Doenças Transmissíveis - FESIMA - EXTINTA.

TC-001631/026/11

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria de Recursos Humanos CRH.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Ordenadores da Despesa: Paulo Henrique D'Ângelo Seixas, Haino Burmester e Maria Aparecida Novaes.

TC-001632/026/11

Unidade Gestora Executora: Centro de Vigilância Sanitária.

Ordenadores da Despesa: Maria Cristina Megid e Elizeu Diniz.

TC-001633/026/11

Unidade Gestora Executora: Centro de Referência da Saúde da Mulher.

Ordenadores da Despesa: Luiz Henrique Gebrim e André Luiz Malavasi Longo de Oliveira.

TC-001634/026/11

Unidade Gestora Executora: Centro de Referência e Treinamento DST/AIDS.

Ordenadores da Despesa: Maria Clara Gianna Garcia Ribeiro e Rosa de Alencar Souza.

TC-001635/026/11

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria de Planejamento de Saúde.

Ordenadores da Despesa: Silvany Lemes Cruvinel Portas e Monica Aparecida Marcondes Cecílio.

TC-001636/026/11

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria de Regiões de Saúde - CRS.

Ordenadores da Despesa: José Carlos Seixas, Benedicto Accácio Borges Neto e Affonso Viviani Junior.

TC-001637/026/11

Unidade Gestora Executora: Departamento Regional de Saúde de Araçatuba - DRS II.

Ordenadores da Despesa: Maria Angela Canola Zacour de Azevedo, Eduardo Achcar e Cleudson Garcia Montali.

TC-001638/026/11

Unidade Gestora Executora: Departamento Regional de Saúde de Bauru – DRS VI.

Ordenadores da Despesa: Doroti da Conceição Vieira Alves Ferreira e Shirley Alonso Mendes.

TC-0001639/026/11

Unidade Gestora Executora: Departamento Regional de Saúde de Marília – DRS IX.

Ordenadores da Despesa: Rita Maria Garrossino Bayer e Donaldo Cerci da Cunha.

TC-0001640/026/11

Unidade Gestora Executora: Departamento Regional de Saúde de Presidente Prudente – DRS XI.

Ordenadores da Despesa: Aldinéia Aparecida Martins, Jorge Cerávolo Júnior, Paulo Roberto Mazaro, Ivani Assis dos Santos Ribeiro e Aristeo Sanches Júnior.

TC-0001641/026/11

Unidade Gestora Executora: Hospital Geral de Promissão.

Ordenadores da Despesa: Antonio Carlos Pinoti Affonso e Edmar Gomes.

TC-0001642/026/11



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Unidade Gestora Executora: Hospital Manoel de Abreu – Bauru (Não se trata mais de uma UGE, na medida em que não empenha suas despesas, sendo que as mesmas atualmente estão sendo realizadas pela FAMESP de Botucatu, fundação conveniada à UNESP).

TC-0001643/026/11

Unidade Gestora Executora: Hospital Estadual Dr. Oswaldo Brandi Faria - Mirandópolis.

Ordenadores da Despesa: Alessandro Orsi Rossi e Ciro Renato El-Kadre.

TC-0001644/026/11

Unidade Gestora Executora: Hospital Regional de Assis.

Ordenadores da Despesa: José Bitu Moreno, Cláudio Rodrigues e Roberto Guzzardi.

TC-0001645/026/11

Unidade Gestora Executora: Hospital Estadual Dr. Odilon Antunes de Siqueira - Presidente Prudente.

Ordenadores da Despesa: Antônio Henrique de Cordova Corral e Silvana Martins Arruda.

TC-0001646/026/11

Unidade Gestora Executora: Departamento Regional de Saúde de Araraquara – DRS III.

Ordenadores da Despesa: Maria Tereza Luz Eid da Silva e Walter Manso Figueiredo.

TC-0001647/026/11

Unidade Gestora Executora: Departamento Regional Saúde de Barretos – DRS V.

Ordenadores da Despesa: Rosimeire Aparecida Campanholi Felca, Angélica Marcos Basso Mimoto, Maria Aparecida da Silva, Eliane Nunes Andrade e Sandra Lúcia Minúncio.

TC-0001648/026/11

Unidade Gestora Executora: Departamento Regional de Saúde de Franca.

Ordenadores da Despesa: Adriana Ruzene e Vera Lúcia Villela Pires Bueno.

TC-0001649/026/11

Unidade Gestora Executora: Departamento Regional de Saúde de Ribeirão Preto – DRS XIII.

Ordenadores da Despesa: Ronaldo Dias Capeli e Sonia Maria Pirani Félix da Silva.

TC-0001650/026/11

Unidade Gestora Executora: Departamento Regional de Saúde de São José do Rio Preto – DRS XV.

Ordenadores da Despesa: Valdecir Carlos Tadei, Manoel Pedro Reverendo Vidal Neto, Solange Aparecida Pillotto Farinazzo, André Luciano Baitelo, Claudia Monteiro Ferrazzi Ferreira e José Victor Maniglia.

Acompanha: Expediente: TC-023773/026/11.

TC-001651/026/11

Unidade Gestora Executora: Hospital Nestor Goulart Reis de Américo Brasiliense - Secretária da Saúde.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Ordenadores da Despesa: Maria Eliana Gonçalves Luiz e Eliana Chapadeiro Ribeiro.

TC-001652/026/11

Unidade Gestora Executora: Hospital Santa Tereza - Ribeirão Preto.

Ordenadores da Despesa: Elaine Maria Covre, Jafesson dos Anjos do Amor e Márcia Maria Ferreira Marchi Schimper.

TC-001653/026/11

Unidade Gestora Executora: Centro de Atenção Integral à Saúde - Santa Rita do Passa Quatro – CAIS - SR.

Ordenadores da Despesa: Sônia Regina Gobi, Antonio Donizetti Prearo, Maria Cristina Fossalussa, Rosemary Francisco Maia, Edson Pereira Junior e Cláudia Ribeiro Fernandes.

TC-001654/026/11

Unidade Gestora Executora: Departamento Regional de Saúde “Dr. Leôncio de Souza Queiroz” - Campinas – DRS VII.

Ordenadores da Despesa: Iramaia Aparecida Luvizotto Colaiacovo e Roberto Cazarin Gomes e Márcia Bevilaqua.

TC-001655/026/11

Unidade Gestora Executora: Departamento Regional de Saúde DRS X Dr. Laury Cullen - Piracicaba.

Ordenadores da Despesa: Nádia Aparecida Martorini, Antonio Roberto Stivalli, Carmem Silva Pierri Módolo, Silvia Regina Bueno Varela, Adriana Maria Sturion e Ademar Punciano Machado.

Acompanha: Expediente: TC-000831/010/12.

TC-001656/026/11

Unidade Gestora Executora: Departamento Regional de Saúde – DRS XIV - São João da Boa Vista.

Ordenadores da Despesa: Benedito Carlos Rocha Westin, Luciane Gonçalves Goulardins Bertelli e Roseli Aparecida Modena Fernandes.

Acompanha: Expediente: TC-001420/010/12.

TC-001657/026/11

Unidade Gestora Executora: Departamento Regional de Saúde – DRS XVII de Taubaté.

Ordenadores da Despesa: Sandra Maria Carneiro Tutihashi, Maristela Luzia e Maristela Siqueira Macedo de Paula Santos.

TC-001658/026/11

Unidade Gestora Executora: Departamento Regional de Saúde de Registro – DRS XII.

Ordenadores da Despesa: Nilson Rezende Lara, Maria Jonice Curi Leite e Mara Rubia Teixeira Donini.

TC-001659/026/11

Unidade Gestora Executora: Departamento Regional da Baixada Santista – DRS IV.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Ordenadores da Despesa: José Ricardo Martins Di Renzo, Renato Rodolfo Pastorello e Marco Botteon Neto.

TC-001660/026/11

Unidade Gestora Executora: Departamento Regional de Sorocaba – DRS XVI.

Ordenadores da Despesa: Antonio Carlos Nasi, João Marcio Garcia, Silvia Maria Ferreira Abrahão e Maria Ângela Elias Cavalcante.

TC-001661/026/11

Unidade Gestora Executora: Hospital Regional do Vale do Ribeira em Pariqueira-Açu (A UGE encontra-se inativa desde 14-12-1989).

TC-001662/026/11

Unidade Gestora Executora: Hospital Guilherme Álvaro - Santos.

Ordenadores da Despesa: Ricardo Leite Hayden, Vera Lúcia Pinheiro Augusto, Alberto Bedulatti Cardoso e Gilberto Simão Elias.

Acompanham: Expedientes: TC-018548/026/13, TC-023078/026/12 e TC-018798/026/13.

TC-001663/026/11

Unidade Gestora Executora: Hospital Dr. Francisco Ribeiro Arantes - Itu.

Ordenadores da Despesa: Maria Angela de Souza, Vera Lúcia Sandes e Celso Aparecido Fattori Jr.

TC-001664/026/11

Unidade Gestora Executora: Conjunto Hospitalar de Sorocaba.

Ordenadores da Despesa: Antonio Carlos Nasi, Heitor Fernando Xediek Consani, Reinaldo Licciardi e Luis Claudio de Azevedo Silva.

TC-001665/026/11

Unidade Gestora Executora: Centro de Desenvolvimento do Portador de Deficiência Mental – Itu.

Ordenadores da Despesa: José Luiz Pimentel e Maria Aline dos Santos Lourenço.

TC-001666/026/11

Unidade Gestora Executora: Centro de Atenção Integral à Saúde Profº Cantídio de Moura Campos – Botucatu.

Ordenadores da Despesa: Marly Tieghi de Mello e Ana Guilhermina de Melo Pinheiro.

TC-001667/026/11

Unidade Gestora Executora: Centro de Reabilitação - Casa Branca.

Ordenadores da Despesa: Sueli Pereira Pinto e Aparecida Gonçalves de Carvalho.

TC-001668/026/11

Unidade Gestora Executora: Centro de Atenção Integral à Saúde Clemente Ferreira em Lins - CAIS.

Ordenadores da Despesa: Silvia Helena Tejo Marcolino e Marli Cristina Santos Venâncio.

TC-001669/026/11

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Coordenador da Coordenadoria de Serviços de Saúde.



29ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Ordenadores da Despesa: Ricardo Tardelli, Regina Marta de Luz Pereira e Sebastião André de Felice.

TC-001670/026/11

Unidade Gestora Executora: Departamento de Gerenciamento Ambulatorial da Capital - DGAC.

Ordenadores da Despesa: Cláudio Molina Martines e Justina Amélia Miguel.

TC-001671/026/11

Unidade Gestora Executora: Hospital Geral de Vila Nova Cachoeirinha.

Ordenadores da Despesa: Antonio Jorge Martins e Seme Sadala Sarraff.

TC-001672/026/11

Unidade Gestora Executora: Hospital Geral de Taipas.

Ordenadores da Despesa: Andréa Ottoni Teatini Salles Aldrighi e Nilma Rodrigues Fernandes.

TC-001673/026/11

Unidade Gestora Executora: Hospital Geral Dr. José Pangella de Vila Penteado.

Ordenadores da Despesa: Siu Lum Leung e Dario Ventura.

TC-001674/026/11

Unidade Gestora Executora: Hospital Regional Sul.

Ordenadores da Despesa: Roberto Fernando de Sá Bittencourt Câmara e Luci Yukie Uemura Assunção.

Acompanham: Expedientes: TC-005267/026/11 e TC-008202/026/11.

TC-001675/026/11

Unidade Gestora Executora: Hospital Geral Jesus Teixeira da Costa – Guaianazes.

Ordenadores da Despesa: Darildes Maria de Menezes e Ivone Tereza Peneiras Vale.

TC-001676/026/11

Unidade Gestora Executora: Hospital Geral Dr. Manoel Bifulco de São Mateus.

Ordenadores da Despesa: Maridite Cristovão Gomes de Oliveira, Dayse Maria Melo Coelho Ferraz e Karin Fátima Silveira.

TC-001677/026/11

Unidade Gestora Executora: Unidade de Gestão Assistencial I – Hospital Heliópolis.

Ordenadores da Despesa: Abrão Rapoport e Juvêncio José Dualibe Furtado.

TC-001678/026/11

Unidade Gestora Executora: Unidade de Gestão Assistencial II – Hospital Ipiranga.

Ordenadores da Despesa: Ana Maria Abrahão Thomaz Chaddad e Afife Sandra José de Oliveira.

TC-001679/026/11

Unidade Gestora Executora: Unidade de Gestão Assistencial III - Hospital Infantil Darcy Vargas.

Ordenadores da Despesa: Sérgio Antonio Bastos Sarrubbo e Marcelo Otsuka.

TC-001680/026/11

Unidade Gestora Executora: Hospital e Maternidade Leonor Mendes de Barros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Ordenadores da Despesa: Corintio Mariani Neto e Elisabete Aparecida Calderon Fouto.

TC-001681/026/11

Unidade Gestora Executora: Unidade Assistencial V – Hospital Brigadeiro (A UGE a partir de 23/12/09 passou a ser gerenciada pela O.S. SPDM - Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina).

TC-001682/026/11

Unidade Gestora Executora: Complexo Hospitalar do Juquery - Franco da Rocha.

Ordenadores da Despesa: Glalco Cyriaco e Aparecida de Lourdes Pellizari Silveira.

TC-001683/026/11

Unidade Gestora Executora: Hospital Regional Osiris Florindo Coelho - Ferraz de Vasconcelos.

Ordenadores da Despesa: Dirceu Ioshiaki Kanaguchi e Mércio Mitsuo Kuramochi.

TC-001684/026/11

Unidade Gestora Executora: Hospital Regional Dr. Vivaldo Martins Simões – Osasco.

Ordenadores da Despesa: Maurizio Dana e Odair Soares Júnior.

TC-001685/026/11

Unidade Gestora Executora: Hospital e Maternidade Interlagos Waldemar Seyssel - Arrelia.

Ordenadores da Despesa: Sandra Regina Sestokas Zorzeto e Rita de Cássia Silva Calabresi.

TC-001686/026/11

Unidade Gestora Executora: Hospital Infantil Cândido Fontoura.

Ordenadores da Despesa: João Carlos Vicente de Carvalho e Carlos Ferreira Júnior.

TC-001687/026/11

Unidade Gestora Executora: Centro de Atenção Integrada em Saúde Mental “Dr. David Capistrano da Costa Filho” - Água Funda.

Ordenadores da Despesa: Claudia Farah Kotait Buchatsky, Amaury Henrique da Silva.

TC-001688/026/11

Unidade Gestora Executora: Complexo Hospitalar Padre Bento - Guarulhos.

Ordenadores da Despesa: Maria Madalena Costa do Valle Bazzo e Roberto de Almeida Duarte.

TC-001689/026/11

Unidade Gestora Executora: Conjunto Hospitalar do Mandaqui.

Ordenadores da Despesa: Magali Vicente Proença e Lúcia Criscuolo Lanzani.

TC-001690/026/11

Unidade Gestora Executora: Centro de Atenção Integrada em Saúde Mental “Philippe Pinel”.

Ordenadores da Despesa: Eduardo Augusto Guidolin e Lúcia Maria Pissolati Navarro da Silva.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

TC-001691/026/11

Unidade Gestora Executora: Centro Especializado em Reabilitação Dr. Arnaldo Pezzuti Cavalcanti - Mogi das Cruzes.

Ordenadores da Despesa: Keila Alves Franchin e Sheila Marina Mendes Tarran.

Acompanha: Expediente: TC-022525/026/11.

TC-001692/026/11

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Coordenador - Coordenadoria de Controle de Doenças.

Ordenadores da Despesa: Alice Tiago de Souza, Clélia Maria Sarmento de Souza Aranda e Marcos Boulos.

TC-001693/026/11

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria de Controle de Doenças - Instituto Adolfo Lutz.

Ordenadores da Despesa: Alberto José da Silva Duarte e Luiza Terezinha Mádria de Souza.

TC-001694/026/11

Unidade Gestora Executora: Instituto Butantan.

Ordenadores da Despesa: Otávio Azevedo Mercadante, Ivo Lebrun, Jorge Elias Kalil Filho e Marcelo Franco.

TC-001695/026/11

Unidade Gestora Executora: Instituto Pasteur.

Ordenadores da Despesa: Neide Yumie Takaoka e Maria de Lourdes Aguiar Bonadia Reichmann.

TC-001696/026/11

Unidade Gestora Executora: Instituto de Saúde.

Ordenadores da Despesa: Luiza Sterman Heimann e Sônia Isoyama Venâncio.

TC-001697/026/11

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria de Serviços da Saúde - Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia.

Ordenadores da Despesa: Amanda Guerra de Moraes Rego Souza e Romeu Sérgio Meneghelo.

TC-001698/026/11

Unidade Gestora Executora: Instituto Lauro de Souza Lima - Bauru.

Ordenadores da Despesa: Marcos da Cunha Lopes Virmond e Luiz Carlos de Melo.

TC-0001699/026/11

Unidade Gestora Executora: Instituto de Infectologia Emílio Ribas.

Ordenadores da Despesa: David Everson Uip e Teresinha Passos Gotti.

TC-001700/026/11

Unidade Gestora Executora: Hospital das Clínicas Luzia de Pinho Melo em Mogi das Cruzes.

Ordenadora da Despesa: Keila Alves Franchin.

TC-001701/026/11



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Unidade Gestora Executora: Centro Pioneiro em Atenção Psicossocial Arq. Januário José Ezemplari.

Ordenadoras da Despesa: Jussara Chavarski de Souza e Yara Moretti.

TC-001702/026/11

Unidade Gestora Executora: Instituto Paulista de Geriatria e Gerontologia IPGG José Ermírio de Moraes.

Ordenadores da Despesa: Paulo Sergio Pelegrino e Regina Garcia do Nascimento.

TC-001703/026/11

Unidade Gestora Executora: Centro de Referência de Álcool, Tabaco e Outras Drogas.

Ordenadores da Despesa: Marta Ana Jezierski Santomauro Vaz e Maria Flora de Almeida.

TC-001704/026/11

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos de Saúde.

Ordenadores da Despesa: Antonio Guilherme Valim Romagnoli, Maria Iracema Guillaumon Leonardi, Reinaldo Noboru Sato, Moisés Goldbaum, Sérgio Swain Müller e Marcia Evangelina Alge.

TC-001705/026/11

Unidade Gestora Executora: Instituto Clemente Ferreira.

Ordenadores da Despesa: Fernando Augusto Fiuza de Melo, Miriam Adissi e Aglaé Neri Gambirásio.

TC-001706/026/11

Unidade Gestora Executora: Departamento Regional de Saúde da Grande São Paulo.

Ordenadores da Despesa: Maria Tereza Gianerini Freire, Iramaia Aparecida Luvizotto Colaiacovo, Neide Miyako Hasegawa e Maria de Fátima Sanches Videira.

TC-001707/026/11

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Coordenador – Gestão de Contratos de Serviços de Saúde.

Ordenadores da Despesa: Nilson Ferraz Paschoa e Sônia Aparecida Alves.

TC-001708/026/11

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria de Controle de Doenças – Grupo de Gerenciamento Administrativo.

Ordenadores da Despesa: Maria Elizabete Rodrigues, Ailton Paulino Lopes, Julio Sergio Honorato da Silva e Claudineia Ferreira de Lima.

TC-001709/026/11

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria de Controle de Doenças - Centro de Vigilância Epidemiológica Professor Alexandre Vranjac.

Ordenadores da Despesa: Ana Freitas Ribeiro e Núbia Virgínia D'Ávila Limeira Araújo.

TC-006963/026/12

Unidade Gestora Executora: Secretaria Executiva do Conselho Administrativo do FESIMA.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Ordenadores da Despesa: Eliana de Fátima Paulo e Paulo Alberto Borges.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, decidiu julgar regulares, nos termos do artigo 33, incisos I, as contas das Unidades Gestoras Executoras da Secretaria da Saúde mencionadas no item I, por não terem apresentado falha de qualquer ordem, e regulares, com ressalvas, nos termos do inciso II da Lei Complementar nº 709/93, as contas daqueles Unidades mencionadas no item II do voto do Relator, com determinação aos seus responsáveis e ordenadores de despesas que adote providências para atender as medidas discriminadas no mencionado voto, dando quitação ao Senhor Secretário, Dr. Giovani Guido Cerri, e aos respectivos responsáveis.

Liberou, outrossim, os responsáveis por Almoxarifados e Adiantamentos das Unidades Gestoras e Executoras, excetuando o caso da responsável por adiantamento da UGE 90180 – Instituto de Saúde (TC-001696/026/11), Leoci Aparecida de Oliveira, porque até a vistoria “in loco” não havia prestado contas do valor recebido (Processo 007/2011).

Tomou, ainda, conhecimento das baixas patrimoniais noticiadas e determinou o arquivamento dos processos relativos às Unidades que não receberam recursos públicos, discriminados no item IV do voto do Relator.

Determinou, também, à fiscalização que os documentos encaminhados pelas UGES sejam instruídos, devendo, se for o caso, ser desentranhados destes autos e juntados nos respectivos processos autônomos, eventualmente formados.

Determinou, ademais, ao órgão de fiscalização que, na próxima vistoria sejam verificadas as medidas corretivas anunciadas e a pendente prestação de contas de adiantamento referente à UGE 90180 - Instituto de Saúde (TC- 001696/026/11), bem assim que acompanhe o andamento do processo aberto para ressarcimento ao erário dos valores decorrentes de multas por infrações de trânsito, no âmbito da UGE 90165 - Complexo Hospitalar do Juquery - Franco da Rocha (TC-1682/026/11).

Decidiu, ante o exposto no voto do Relator, nos termos do artigo 33, III, letras “b” e “c” da mesma Lei Complementar, julgar irregulares as contas das seguintes UGES, haja vista as graves ocorrências suscitadas no âmbito de cada uma delas: 90118– Hospital Geral de Promissão (TC-001641/026/11); 90143 - Conjunto Hospitalar de Sorocaba (TC-001664/026/11) e 90147 - Centro de Atenção Integral à Saúde Clemente Ferreira em Lins (TC-01668/026/11, aplicando a cada um dos responsáveis multa no valor equivalente a 160 (cento e sessenta) UFESPs e determinando expedição de ofício ao Ministério Público Estadual, com cópia da presente decisão, pelas razões expostas no voto do Relator.

Determinou, por fim, expedição de ofício ao Senhor Governador do Estado de São Paulo e ao Presidente da Assembleia Legislativa do Estado, dando-lhes ciência das situações registradas pela fiscalização e descritas no voto do Relator, para as providências que entenderem por bem determinar lá discriminadas.

TC-006127/026/11

Conveniente: Secretaria de Estado de Economia e Planejamento – Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Conveniada: Prefeitura Municipal de Araraquara.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Francisco Vidal Luna (Secretário), Maria Elizabeth Domingues Cechin (Secretária Adjunta), Ivani Vicentini (Respondendo pelo Expediente da Unidade de Articulação com Municípios).

Objeto: Transferência de recursos para infraestrutura urbana (execução de 14.730,70 m² de pavimentação asfáltica, do tipo CBUQ, 2.496,30 ml de guias e sarjetas moldadas por extrusão e 57.316,08 m² de recapeamento asfáltico em CBUQ).

Em Julgamento: Convênio celebrado em 18-12-09. Valor - R\$1.500.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no D.O.E. de 04-08-11.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Daniela Gabriel Clemente Fasson (OAB/SP nº 248.715), Isabela Abreu dos Santos (OAB/SP 344.769) e outros.

Procuradores da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale e Luiz Menezes Neto.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio firmado entre a Secretaria de Economia e Planejamento e a Prefeitura Municipal de Araraquara.

TC-022057/026/13

Contratante: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE.

Contratada: Hospital e Maternidade São José do ABC Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Latif Abrão Júnior (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços de assistência à saúde, em regime hospitalar, compreendendo atendimento de consultas, exames e procedimentos.

Em Julgamento: Termo Aditivo ao Termo de Credenciamento celebrado em 17-12-15. Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, em 02-07-15 e 15-02-16.

Procuradores da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale e Denis Dela Vedova Gomes.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu regular o Termo Aditivo em exame, bem como conheceu da Execução Contratual, nos moldes delineados pelo relatório de fiscalização relativo à inspeção de 17/06/2016.

Determinou, por fim, após o julgamento, o retorno dos autos à Unidade de Fiscalização competente, para que dê prosseguimento ao acompanhamento da execução contratual.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

TC-001023.989.15



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Consorcio Celebras Barueri.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano).

Homologação: Publicada no D.O.E. de 13-12-14.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e Milton de Oliveira (Superintendente da Unidade de Negócio Oeste MO).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia e comuns para otimização da manutenção de redes e ramais de esgotos na UGR Tietê nos polos de manutenção Barueri (municípios de Barueri, Santana de Parnaíba e Pirapora do Bom Jesus) e Carapicuíba (municípios de Carapicuíba e Jandira) na Unidade de Negócios Oeste – Diretoria Metropolitana.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 06-02-15. Valor – R\$4.954.999,15. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman e Substituto de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos, publicadas no D.O.E. de 21-08-15 e 15-03-16.

Advogados: Jose Higasi (OAB/SP nº152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº187.939), Glaucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº291.505) e outros.

Procuradores da Fazenda: Claudia Távora Machado V. Nicolau, Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

TC-002802.989.15

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Consorcio Celebras Barueri.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e Milton de Oliveira (Superintendente da Unidade Negócio Oeste MO).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia e comuns para otimização da manutenção de redes e ramais de esgotos na UGR Tietê nos polos de manutenção Barueri (municípios de Barueri, Santana de Parnaíba e Pirapora do Bom Jesus) e Carapicuíba (municípios de Carapicuíba e Jandira) na Unidade de Negócios Oeste – Diretoria Metropolitana – M.

Em Julgamento: Termo de Retirratificação celebrado em 07-05-15.

Advogados: Jose Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Glaucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505) e outros.

Procuradora da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete do Conselheiro Robson Marinho, para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-000153/008/15

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Barretos.



29ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de Barretos.

Responsáveis: Solange de Oliveira Bellini (Dirigente Regional de Ensino) e Guilherme Henrique de Ávila (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas.

Exercício: 2013.

Valor: R\$785.773,21.

Procuradora da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a Prestação de contas decorrente de convênio firmado entre a Secretaria de Estado da Educação - Diretoria de Ensino - Região de Barretos e a Prefeitura Municipal de Barretos, referente ao exercício de 2013, dando quitação aos responsáveis, sem prejuízo da recomendação aos partícipes constante do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-028931/026/13

Órgão Público Concessor: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Responsáveis: Antonio Carlos do Amaral Filho (Diretor Presidente) e Valdomiro Lopes da Silva Junior (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas - repasses públicos ao terceiro setor.

Exercícios: 2012.

Valor: R\$1.990.841,39.

Advogados: Roberto Corrêa de Sampaio (OAB/SP nº 171.669), Mariângela Zinezi (OAB/SP nº 51.260), Ana Lúcia Fernandes Abreu Zorob (OAB/SP nº 81.487), Luís Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procuradora da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a Prestação de contas decorrente de convênio firmado pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU com o município de São José do Rio Preto, referente ao exercício de 2012, dando quitação aos responsáveis.

Consignou, outrossim, que o saldo não aplicado de R\$ 11.529,16, do total repassado de R\$1.990.841,39 naquele exercício, será objeto de apreciação quando do exame da prestação de contas do exercício de 2013.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.



29ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

SEÇÃO MUNICIPAL

Anuída a inversão da pauta para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral na forma presencial, foi apregoado o Dr. Rogério Silveira Lima, advogado, para tomar assento à tribuna. Presente S. Sa aos trabalhos, passou-se ao relato do processo:

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-001309/004/12

Recorrente: Prefeitura Municipal de Tarumã - Jairo da Costa e Silva - Prefeito.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Tarumã, no exercício de 2011.

Responsável: Jairo da Costa e Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 29-04-15, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado: Rogério Silveira Lima (OAB/SP nº 185.989)

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, o Dr. Rogério Silveira Lima, advogado, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos, e, em seguida, pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de considerar regulares as contratações, procedendo-se os respectivos registros e, por via de consequência, cancelando-se a multa imposta.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERBALDO, PRESIDENTE

TC-000548.989.12

Representantes: SESVESP - Sindicato das Empresas de Segurança Privada, Segurança Eletrônica, Serviços de Escolta e Cursos de Formação do Estado de São Paulo.

Representado: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

Responsável: Antonio Carlos da Silva (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Caraguatatuba, na Carta Convite nº 14/12, objetivando a prestação de serviços de segurança no abrigo de adolescentes pelo período de 3 meses, realizado em 28-03-2012. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 14-03-13.

Advogados: Diogo Teles Akashi (OAB/SP nº 207.534), Solange Tsukimi Hayashi Longo (OAB/SP nº 153.661), Eliany Conegundes Lasheras (OAB/SP nº 171.180) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar improcedente a Representação em exame, sem prejuízo da advertência consignada no voto do Relator.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

TC-012960/026/09

Conveniente: Prefeitura Municipal de Santo André.

Conveniada: Instituto Nova de Estudos, Pesquisas e Análises de Projetos e Parcerias Sócio-Governamentais.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Aidan A. Ravin (Prefeito), Leonardo Carlos de Oliveira (Secretário Municipal de Saúde) e Rodrigo Martins Fischetti Fernandes (Presidente do Instituto).

Objeto: Cooperação técnica entre os partícipes, mediante a formulação e implemento de projeto vocacionado a qualificação dos usuários da rede municipal de saúde.

Em Julgamento: Convênio firmado em 12-02-09. Valor - R\$14.172.597,60. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 13-01-15.

Advogados: Márica Elena Guerra Correia (OAB/SP nº 110.747), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rogério Cesar Gaiozo (OAB/SP nº 236.274) e outros.

Acompanha: Expediente: TC-015040/026/13.

TC-009812/026/09

Representante: Protecon Associação de Defesa do Consumidor do Grande ABC.

Representado: Prefeitura Municipal de Santo André.

Responsável: Aidan A. Ravin (Prefeito à época).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Santo André, na contratação do Instituto Nova de Estudos, Pesquisas e Análises de Projetos e Parcerias Sócio-Governamentais, objetivando a cooperação técnica entre os partícipes, mediante a formulação e implemento de projeto vocacionado a qualificação dos usuários da rede municipal de saúde. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 13-01-15.

Advogados: Maria Helena Musachio (OAB/SP nº 63.857) e outros.

A pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-000956/005/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista.

Contratada: Castellucci Figueiredo e Advogados Associados.



29ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Ediberto Aparecido Zaupa (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria tributária, jurídica e administrativa.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso II, e §1º c.c. artigo 13, incisos III e V, ambos da Lei Federal nº8666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 15-05-12. Valor – R\$100.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 31-05-16.

Advogados: Alécio Castellucci Figueiredo (OAB/SP nº188.320) e outros.

Acompanha: Expediente: TC-000721/005/13.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Inexigibilidade de Licitação e o Contrato em exame, bem como ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes, com determinação para as providências previstas no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido diploma legal, aplicar ao Senhor Ediberto Aparecido Zaupa, Prefeito Municipal à época e responsável pela contratação, por infração aos dispositivos legais mencionados, multa no valor equivalente a 300 UFESPs (trezentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), a ser recolhido ao Fundo Especial de Despesa deste Tribunal no prazo de 30 (trinta) dias do trânsito em julgado da presente decisão.

Determinou, por fim, considerando a gravidade das irregularidades constatadas nos autos, a remessa de cópia da presente decisão e das respectivas notas taquigráficas ao Ministério Público Estadual e à Secretaria da Receita Federal do Brasil, para adoção das medidas que reputarem pertinentes.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato em conjunto dos seguintes processos:

TC-000989.005.14

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirapozinho.

Contratada: Posto União de Pirapozinho Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Marcos Antonio Brambilla (Prefeito).

Objeto: Aquisição de combustível (álcool comum, gasolina comum e óleo diesel) para o abastecimento da frota municipal.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 11-01-12. Valor – R\$307.500,00. Assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, em 15-10-14 e de 10-06-16.

TC-000988/005/14



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirapozinho.

Contratada: Posto Pirapozinho Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Marcos Antonio Brambilla (Prefeito).

Objeto: Aquisição de combustível (álcool comum, gasolina comum e óleo diesel) para o abastecimento da frota municipal.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 11-01-12. Valor – R\$417.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 22-10-14.

Acompanha: Expediente: TC-001401/005/11.

TC-001059/005/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirapozinho.

Contratada: Cidade Joia Posto de Serviços Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Marcos Antonio Brambilla (Prefeito).

Objeto: Aquisição de combustível (álcool comum, gasolina comum e óleo diesel) para o abastecimento da frota municipal.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 11-01-12. Valor – R\$721.000,00. Termos Aditivos de 05-07-12, 19-07-12 e 14-09-12. Execução Contratual. Assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 18-10-14.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o pregão presencial, os contratos, os termos aditivos e a execução contratual, bem como ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes, com determinação para as providências previstas no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido diploma legal, aplicar ao Senhor Marcos Antonio Brambilla, Prefeito Municipal de Pirapozinho à época e responsável pela contratação, por infração aos dispositivos legais mencionados, multa no valor equivalente a 200 UFESPs (duzentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), a ser recolhido ao Fundo Especial de Despesa deste Tribunal no prazo de 30 (trinta) dias do trânsito em julgado da presente decisão.

TC-039344/026/10

Contratante: Câmara Municipal de Guarulhos.

Contratada: Cotrans Locação de Veículos Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Paulo Carvalho (Presidente).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Paulo Carvalho e Antonio Carlos Barbosa Neves (Presidentes).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Objeto: Prestação de serviços de locação de 37 (trinta e sete) veículos (36 Chevrolet ASTRA Advantage e uma VAN FIAT Ducato), sem motorista, sem combustível, com franquias unitárias de 3.000 (três) mil quilômetros por mês, incluindo seguro total por conta da contratada, sem ônus de franquias do seguro para a contratante, assistência 24.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 04-12-07. Valor – R\$1.989.000,00. Termo Aditivo celebrado em 01-04-09. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 09-08-13.

Advogada: Rosângela Aparecida Pena (OAB/SP nº 175.080).

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial nº 05/07, o Contrato nº 06/07 e o Termo de Aditamento nº 01/09, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes, com a advertência assinalada no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-000998/001/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Araçatuba.

Contratada: Biq Benefícios Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Aparecido Sérico da Silva (Prefeito), Eduardo Ferreira Mendes (Secretário Municipal de Administração), Evandro da Silva (Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos), Tânia Regina Gimenez Moreira (Secretário Municipal de Governo) e José Luís Rovedilho (Secretário Municipal da Fazenda).

Objeto: Fornecimento de vale-alimentação em meio magnético para servidores ativos da Prefeitura.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 15-07-10, 29-12-10, 17-08-11, 15-12-11, 20-04-12, 14-01-13 e 03-01-14. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 11-12-14.

Advogados: Fábio Henrique Nagamine (OAB/SP nº 268.616) e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos em exame, com a advertência anotada no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-000811/002/13

Conveniente: Prefeitura Municipal de Botucatu.

Conveniada: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu - Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – UNESP.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): João Cury Neto (Prefeito), Claudio Lucas Miranda (Secretário Municipal de Saúde) e Emílio Carlos Curcelli (Superintendente).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Objeto: Contribuição para a melhoria da qualidade de assistência à saúde prestada à comunidade na área de urgência e emergência, oferecer oportunidade de ampliação do espaço para ensino, pesquisa e extensão universitária da faculdade de medicina de Botucatu.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 14-06-12, 02-10-12, 11-12-13, 01-08-14 e 13-07-15. Assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 29-06-16.

Advogados: João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Isabella Cristina Serra Negra Lofrano (OAB/SP nº 376.975) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos nºs 109/12, 147/12, 161/13, 110/14 e 110/15 em exame.

TC-000375/026/13

Câmara Municipal: Tupã.

Exercício: 2013.

Presidente da Câmara: Antonio Alves de Souza.

Advogado: Luís Otávio dos Santos (OAB/SP nº 175.342).

Acompanham: TC-000375/126/13 e Expediente: TC-000629/018/13.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, III, alínea “b” da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Tupã, exercício de 2013, com recomendações, advertências e determinação lançadas no voto do Relator, juntado aos autos.

A Fiscalização deverá verificar na próxima inspeção a efetiva adoção das medidas anunciadas e determinadas nos autos.

Determinou, por fim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara, com cópia da presente decisão, assim também ao Ministério Público do Estado.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-000272/026/14

Prefeitura Municipal: Itariri.

Exercício: 2014.

Prefeita: Rejane Maria Silva Coslovich.

Advogada: Idene Aparecida Dela Cort (OAB/SP nº 242.795).

Acompanha: TC-000272/126/14.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.



29ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Itariri, exercício de 2014.

À margem do Parecer, determinou a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as advertências assinaladas no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, a abertura de autos próprios para tratar do Termo de Contrato nº 69/2014 – Inexigibilidade de Licitação nº 003/2014 com a empresa Castellucci Figueiredo e Advogados Associados para prestação de assessoria em recuperação de créditos imobiliários (item C.1.1); a abertura de autos próprios para tratar do Termo de Contrato nº 42/2014 – Tomada de Preços nº 03/2014 – empresa vencedora G&P Empreiteira e Obras e Materiais para Construção Ltda. e do Termo de Contrato nº 63/2014 – Tomada de Preços nº 04/2014 – empresa vencedora Mateska Construção Civil Ltda.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-000609/026/14

Prefeitura Municipal: Guatapará.

Exercício: 2014.

Prefeito: Samir Redondo Souto.

Advogado: Renato Chaves Pessini (OAB/SP nº300.841).

Acompanham: TC-000609/126/14 e Expediente: TC-040000/026/14.

Procuradora de Contas: Élidea Graziane Pinto.

A pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-000007/026/14

Prefeitura Municipal: Américo de Campos.

Exercício: 2014.

Prefeita: Maria Fernandes Vilar Ráglio.

Acompanha: TC-000007/126/14.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Américo de Campos, exercício de 2014.

À margem do Parecer, determinou a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as advertências assinaladas no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, a abertura de autos apartados para tratar da ausência de recolhimento do FGTS referentes as contratações por prazo determinado (item B.5.1-Encargos).

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

TC-000083/026/14

Prefeitura Municipal: Itapuí.

Exercício: 2014.

Prefeito: José Eduardo Amantini.

Advogados: Daniel Fernandes de Freitas (OAB/SP nº 265.992) e outros.

Acompanham: TC-000083/126/14 e Expedientes: TC-001234/002/14, TC-007412/026/16, TC-012582/026/15, TC-017541/026/15, TC-020651/026/15, TC-021518/026/15, TC-023227/026/14, TC-038780/026/14 e TC-040694/026/14.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Itapuí, exercício de 2014.

À margem do Parecer, determinou a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as advertências assinaladas no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, outrossim, a abertura de autos específicos para tratar dos convites nºs 05, 06 e 12/2014, com as respectivas execuções contratuais, devendo todos tramitar em conjunto; a abertura de autos apartados para tratar do recolhimento do FGTS dos servidores sob regime estatutário.

Determinou, ainda, à Fiscalização que verifique a adoção das providências apresentadas pela Municipalidade relacionadas no mencionado voto.

Determinou, por fim, seja oficiado ao subscritor dos Expedientes TCs-017541/026/15 e 012582/026/15, com cópia integral do voto do Relator e das correspondentes notas taquigráficas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002237/026/09

Recorrente: Fundação Pró-Memória de Indaiatuba e Marcelo Alves Cerdan – Ex-Superintendente.

Assunto: Contas anuais da Fundação Pró-Memória de Indaiatuba, relativas ao exercício de 2009.

Responsável: Marcelo Alves Cerdan e Claudinês Tisiani (Superintendentes à época).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra sentença publicada no D.O.E. de 06-06-13, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, Senhor Marcelo Alves Cerdan, multa no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Acompanha: TC-002237/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para o fim de julgar regulares as contas da Fundação



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pro-Memória de Indaiatuba, relativas ao exercício de 2009, assim como para cancelar a multa aplicada ao Senhor Marcelo Alves Cerdan, com a advertência assinalada no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-023062/026/10

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Santos e João Paulo Tavares Papa – Ex-Prefeito.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Santos, no exercício de 2009.

Responsável: João Paulo Tavares Papa (Prefeito à época).

Em julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra sentença publicada no D.O.E. de 30-07-13, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 400 UFESPs, com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Advogados: Maria Aparecida Santiago Leite (OAB/SP nº 72.934), Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752), João Fernando Lopes de Carvalho (OAB/SP nº 93.989) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para o fim de julgar regulares as contratações por tempo determinado em apreço, e determinar o registro dos correspondentes atos, e, ainda, cancelar a multa aplicada ao recorrente, sem prejuízo da advertência consignada no corpo da presente decisão.

TC-004930/026/14

Recorrente: Rubens Furlan - Ex-Prefeito Municipal de Barueri.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Barueri à Associação Filarmônica de Barueri, no exercício de 2012.

Responsável: Rubens Furlan (Prefeito à época).

Em julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 03-03-16, que julgou irregular a prestação de contas, conforme artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º do mesmo diploma legal.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº109.013), Valéria Small (OAB/SP nº330.890), Eduardo José de Faria Lopes (OAB/SP nº 248.470), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056) e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de reformar a decisão recorrida e julgar regular a prestação de contas, dando quitação ao responsável, sem prejuízo da advertência assinalada no voto do Relator, juntado aos autos.



29ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

TC-001327/004/11

Recorrente: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, no exercício de 2010.

Responsável: Milton Carlos de Mello (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 31-07-14, que julgou ilegais as admissões, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 200 UFESPs, com fundamento no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319) e outros.

A pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-003187/003/11

Recorrente: Prefeitura Municipal de Itapira.

Assunto: Admissão de pessoal, por concurso público, realizada pela Prefeitura Municipal de Itapira, nos exercícios de 2012 e 2013.

Responsáveis: Antonio Hélio Nicolai (Prefeito à época) e José Natalino Paganini (Prefeito atual).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. 28-06-16, que julgou ilegal a admissão do servidor Flávio Rodrigues Gonçalves, ocupante do cargo de Motorista de Ambulância, negando-lhe registro, aplicando o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fábio Luiz Santana (OAB/SP nº 289.528), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489) e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. sentença recorrida.

TC-000945/008/12

Recorrente: Aparecido Donizete Marteli – Prefeito do Município de Nova Granada.

Assunto: Admissão de pessoal, por prazo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Nova Granada, no exercício de 2011.

Responsável: Aparecido Donizete Marteli (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 05-07-16, que julgou ilegais os atos de admissão, negando seus registros, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. sentença recorrida.

TC-020721/026/15

Recorrente: Prefeitura Municipal de Osasco.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Efeitos Indústria e Comércio de Produtos Decorativos e Serviços Ltda. EPP., objetivando a modernização e eficientização dos sistemas de iluminação interna.

Responsável: Emídio Pereira de Souza (Prefeito à época).

Em julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 28-06-16, que julgou irregulares, com recomendações, a carta convite, a nota de encomenda e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº109.013), Isabela Abreu dos Santos (OAB/SP nº344.769) e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão hostilizada.

TC-800102/339/07

Recorrente: José Aparecido de Oliveira – Ex-Prefeito do Município de Mariápolis.

Assunto: Apartado das contas do Município de Mariápolis, para análise de possíveis impropriedades relacionadas à comprovação de despesas com hospedagem, no exercício de 2007.

Responsável: José Aparecido de Oliveira (Prefeito à época).

Em julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 25-02-12, que julgou irregular a matéria, aplicando multa ao responsável, no valor de 150 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Advogados: Alexandre Massarana da Costa (OAB/SP nº 271.883) e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. sentença recorrida.

TC-800264/569/07

Recorrente: Marcos de Oliveira Galvão - Ex-Prefeito do Município de Roseira.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Roseira, para tratar da matéria relativa a subsídios dos agentes políticos, no exercício de 2007.

Responsável: Paulo Francisco Mendes (Prefeito à época).

Em julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 26-02-14, que julgou irregular a matéria, condenando os senhores Valdir



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Ferreira, Secretário de Administração, Gilvane da Silva, Secretário da Saúde, Wladimir Roberto Garcia de Paula Santos, Secretário de Educação, Fernando Augusto de Siqueira, Secretário de Obras e Viação, Jaqueline Conceição Giovanelli Galvão, Secretário da Promoção Social, José Altair da Silva Rangel, Secretário de Serviços Municipais e Julio Bustamante Sá, Secretário de Finanças, ao recolhimento da dívida devidamente atualizada, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "c", e artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Advogados: Maria Silvia Madeira M. Salata (OAB/SP nº281.440), Almir Ismael Barbosa (OAB/SP nº 263.566), Patricia Gutkoski (OAB/SP nº335.249), Fabiana Medeiros de Melo Okano (OAB/SP nº 260.739) e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a r. sentença recorrida em todos os seus termos.

TC-800289/438/07

Recorrente: Waldemir José Pedroso - Ex-Vice-Prefeito do Município de Aparecida.

Assunto: Apartado das contas do Município de Aparecida, para análise de subsídios dos agentes políticos, no exercício de 2007.

Responsáveis: José Luiz Rodrigues (Prefeito à época) e Waldemir José Pedroso (Vice-Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 03-04-14, que julgou regular o pagamento de diárias efetuado ao Ex-Prefeito Municipal de Aparecida, Senhor José Luiz Rodrigues, e irregular o acúmulo remunerado de funções, praticado pelo então Vice-Prefeito, Senhor Waldemir José Pedroso, condenando-o a devolver ao erário municipal a importância impugnada, recebida a título de subsídio, devidamente atualizada até a data da efetiva devolução.

Advogados: Wesley Thiago Silvestre Pinto (OAB/SP n.º 258.878), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP n.º 212.125), Marcelo Palavéri (OAB/SP n.º 114.164), Jony Allan Silva do Amaral (OAB/SP n.º 258.884), Carla Costa Lanciano (OAB/SP n.º 257.315), Cristiane Zangirolamo Fidelis (OAB/SP n.º 235.500) e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. decisão recorrida.

TC-800301/474/07

Recorrente: Celso de Almeida Lage - Ex-Prefeito do Município de Cruzeiro.

Assunto: Apartado das contas do Município de Cruzeiro, para análise de despesas com telefonia celular, no exercício de 2007.

Responsável: Celso de Almeida Lage (Prefeito à época).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 19-06-14, que julgou irregular a matéria, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "c", da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 400 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Diógenes Gori Santiago (OAB/SP nº 92.458), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Magno José de Abreu (OAB/SP nº 180.531) e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o fim de reduzir a multa pecuniária aplicada ao Senhor Celso de Almeida Lage, para o valor equivalente a 200(duzentas) UFESPs, mantida, no mais, a r. decisão recorrida.

TC-800315/124/07

Recorrente: Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Indaiatuba, para análise de matéria relativa aos subsídios dos Agentes Políticos, no exercício de 2007.

Responsável: José Nério da Silva (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 17-11-15, que julgou irregular o valor recebido a maior pelo Vice-Prefeito, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Juliana Pavan Pierri (OAB/SP nº 347.738), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274) e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. sentença recorrida.

TC-800076/146/08

Recorrente: Silvio Félix da Silva – Ex-Prefeito Municipal de Limeira.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Limeira, para tratar da matéria relativa a despesas impróprias em processos de adiantamento ante as ocorrências listadas no item 2.2.5 – “Outras Despesas” – do Relatório de Fiscalização, no exercício de 2008.

Responsável: Silvio Félix da Silva (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 30-09-14, que julgou irregular a despesa, com recomendações.

Advogados: Janaína de Souza Cantarelli (OAB/SP nº 199.191) e outros.

Acompanha: Expediente: TC-041806/026/11.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito,



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



29ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r, sentença recorrida.

TC-040229/026/11

Recorrente: Rogélio Barchetti Urrêa - Ex-Prefeito do Município de Avaré.

Assunto: Representação formulada por Valdinei Muniz, munícipe de Avaré, acerca de possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Avaré na dispensa de licitação nº 073/11, objetivando aquisição de medicamentos.

Responsável: Rogélio Barchetti Urrêa (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 10-01-15, que julgou parcialmente procedente a representação, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodrigues (OAB/SP Nº 113.591), Flavia Maria Palaveri (OAB/SP Nº 137.889) e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a r. decisão combatida.

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-000225.989.16

Representante: CCM - Comercial Creme Marfim Ltda., por sua procuradora, Magda da Silva.

Representado: Prefeitura Municipal de Praia Grande.

Responsável: Cláudia Maximino Meirelles (Secretária de Educação).

Assunto: Possíveis irregularidades cometidas pelo Executivo Municipal, com relação ao Pregão Presencial nº 212/15, tendo como objeto o registro de preços para aquisição de uniformes escolares.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, esvaziado o objeto do presente processado decorrente do ato proferido pela Prefeitura do Município de Praia Grande de revogação do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 212/15, julgou extinto o processo, sem resolução do mérito, bem como determinou o arquivamento da representação, nos termos do artigo 218, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Determinou, por fim, seja dada ciência, por ofício, ao representante.

TC-000485/009/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Contratada: Construtora Gomes Lourenço Ltda.

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Vitor Lippi (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Objeto: Serviços de coleta, transporte e descarga de resíduos sólidos domiciliares e comerciais, gerados na área urbana e rural do município de Sorocaba.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 30-09-11. Valor – R\$4.206.700,00. Termos de Prorrogação celebrados em 29-11-11 e 29-01-12. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 01-02-14, 13-05-14 e 05-11-14.

Advogados: Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Julia Galvão Andersson (OAB/SP nº 60.528), Antonia Marinete Barbe (OAB/SP nº 68.773), Iris Pedroso Lippi (OAB/SP nº 114.360), Fernando Fida (OAB/SP nº 187.691) e outros.

Acompanha: Expediente: TC-025823/026/15.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação, o Contrato dela decorrente e os Termos Aditivos, com as recomendações da Secretaria-Diretoria Geral, advertindo a Origem quanto à observância do prazo para publicação do ato de ratificação da dispensa licitatória, contido no artigo 26 da Lei de Licitações, bem como a remessa dos contratos a esta Corte de Contas nos prazos estabelecidos nas Instruções nº 02/08, atualmente vigentes, sob pena de aplicação de multa e demais cominações legais, em caso de reincidência.

TC-000004/019/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi Mirim e Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE.

Contratada: CEBI - Centro Eletrônico Bancário Industrial Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame e pela Homologação: Carlos Nelson Bueno (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Carlos Nelson Bueno e Luís Gustavo Anunes Stupp (Prefeitos), Luiz Rodrigo Sernaglia (Presidente do SAAE) e Gabriel Mazon Tóffoli (Secretário de Governo).

Objeto: Fornecimento e cessão de direito de uso de software aplicativo para as áreas financeiras, administrativa e saneamento.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 28-11-11. Valor- R\$1.529.480,00. Termos Aditivos celebrados em 11-03-13 e 27-11-13.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência, sob o nº 07/2011, o Contrato dela decorrente e os Termos Aditivos, remetendo-se cópias de peças dos autos à Prefeitura Municipal de Mogi Mirim por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Sr. Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60(sessenta) dias, sobre as providências adotadas, em relação às irregularidades apontadas, especificamente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

quanto a apuração de responsabilidade, e à Câmara Municipal local, conforme artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

TC-001247/009/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Cesário Lange.

Contratada: Tieteense Agência de Viagens e Turismo Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Ramiro de Campos (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de transporte escolar para atender os alunos que residem na zona rural e bairros afastados do perímetro urbano do Município, que frequentam a rede municipal de ensino, durante o ano letivo de 2014, incluindo monitores.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 05-05-14. Valor - R\$2.758.150,80. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E de 11-07-14.

Advogados: Carlos Daniel Rolfsen (OAB/SP nº142.787), Cláudia Regina Araújo Rolfsen (OAB/SP nº244.934) e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares o Pregão e o Contrato em exame.

TC-000669/006/15

Contratante: Prefeitura Municipal de Serrana.

Contratada: Gestão Serviços de Informática, Treinamento e Comércio de Papelaria Ltda. ME.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Nelson Cavalheiro Garavazzo (Prefeito).

Objeto: Execução da reestrutura administrativa no quadro da Prefeitura.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, § 1º, da Lei Federal nº 8666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 14-09-11. Valor – R\$208.000,00. Termo Aditivo celebrado em 13-12-11. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 11-08-15. Assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada em 15-06-16.

Advogados: Naila Manfrin Garavazzo (OAB/SP nº 263.986) e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Inexigibilidade de Licitação, o Contrato e o Termo Aditivo em exame, determinando a remessa de cópia de peças dos autos: à Prefeitura Municipal de Serrana, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Sr. Prefeito informar a este Tribunal no prazo de 60 (sessenta) dias sobre as



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

providências adotadas em relação às irregularidades apontadas e apuração de responsabilidades; e à Câmara Municipal local, conforme artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

TC-000405/014/10

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Ubatuba.

Entidade Beneficiária: Santa Casa de Misericórdia da Irmandade Senhor dos Passos de Ubatuba.

Responsáveis: Eduardo de Souza César (Prefeito) e Jair Antonio de Souza (Gestor Municipal da Santa Casa de Ubatuba).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 09-09-10.

Exercício: 2009.

Valor: R\$7.148.040,91.

Advogados: Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Flávio Poyares Baptista (OAB/SP nº 244.448) e outros.

Acompanha: Expediente: TC-004528/026/14.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurnan, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “a” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregular a prestação de contas dos recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Ubatuba à Santa Casa de Misericórdia Irmandade Senhor dos Passos de Ubatuba, exercício 2009, acionando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º do mesmo diploma legal.

Deixou de condenar à devolução ao erário, considerando que houve prestação dos serviços, evitando-se assim, enriquecimento sem causa da administração.

TC-002311/009/15

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Porto Feliz.

Entidade Beneficiária: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Feliz.

Responsáveis: Levi Rodrigues Vieira (Prefeito), Renato Cassani, Alexandre André Ramos, Reinaldo Gualter Galdino e Vandelize da Silva Moreira (Interventores).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 25-02-16.

Exercício: 2013.

Valor: R\$2.385.732,17.

Advogado: José Jairo Martins de Souza (OAB/SP nº 217.629).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu pela aprovação da Prestação de contas em exame, com a consequente quitação dos Responsáveis.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

TC-002481/026/14

Câmara Municipal: Indiaporã.

Exercício: 2014.

Presidente da Câmara: Celso Rodrigues de Almeida.

Advogado: Wilson Francisco Domingues (OAB/SP nº 311.352).

Acompanha: TC-002481/126/14.

Procuradora de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Indiaporã, relativas ao exercício de 2014, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal de Contas, com recomendações, por ofício.

Determinou, por fim, à Unidade Regional competente que, em próxima inspeção, certifique-se das providências adotadas pela Origem.

TC-002694/026/14

Câmara Municipal: Maracaí.

Exercício: 2014.

Presidente da Câmara: Aparecido Veloso da Silva.

Advogado: Marcelo José Cruz (OAB/SP nº 82.727).

Acompanha: TC-002694/126/14.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Maracaí, relativas ao exercício de 2014, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal de Contas, com recomendações, por ofício.

Determinou, ainda, à Unidade Regional competente que, em próxima inspeção, certifique-se das providências adotadas pela Origem.

TC-002885/026/14

Câmara Municipal: Morro Agudo.

Exercício: 2014.

Presidente da Câmara: Darci Martins da Silva.

Acompanha: TC-002885/126/14.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Morro Agudo, relativas ao exercício de 2014, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Tribunal de Contas, com recomendações, por ofício.

Determinou, ainda, à Unidade Regional competente que, em próxima inspeção, certifique-se das providências adotadas pela Origem.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

TC-002907/026/14

Câmara Municipal: Piracaia.

Exercício: 2014.

Presidente da Câmara: Wilson Teixeira da Purificação.

Períodos: (01-01-14 a 21-05-14), (26-05-14 a 10-08-14) e (16-08-14 a 31-12-14).

Substituto Legal: Vice-Presidente - Márcio José Santos Souza.

Períodos: (22-05-14 a 25-05-14) e (11-08-14 a 15-08-14).

Acompanha: TC-002907/126/14.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Piracaia, relativas ao exercício de 2014, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Tribunal de Contas, com recomendações, por ofício.

Determinou, ainda, à Unidade Regional competente que, em próxima inspeção, certifique-se das providências adotadas pela Origem.

TC-003023/026/14

Câmara Municipal: Itaoca.

Exercício: 2014.

Presidente da Câmara: Sebastião Lucio de Oliveira.

Advogado: Antonio Carlos Pereira de Oliveira Pedroso (OAB/SP nº310.533).

Acompanha: TC-003023/126/14.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Itaoca, relativas ao exercício de 2014, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Tribunal de Contas, com recomendações, por ofício.

Determinou, ainda, à Unidade Regional competente que, em próxima inspeção, certifique-se das providências adotadas pela Origem.

TC-000678/026/15

Câmara Municipal: Mira Estrela.

Exercício: 2015.

Presidente da Câmara: Diego da Silva de Souza.

Acompanha: TC-000678/126/15.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Mira Estrela, relativas ao exercício de 2015, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Tribunal de Contas, com recomendações, por ofício.



29ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Determinou, ainda, à Unidade Regional competente que, em próxima inspeção, certifique-se das providências adotadas pela Origem.

TC-000768/026/15

Câmara Municipal: Araçoiaba da Serra.

Exercício: 2015.

Presidente da Câmara: Manoel Henrique Soares.

Advogada: Maria Beatriz Florenzano Duarte dos Santos (OAB/SP nº137.708).

Acompanha: TC-000768/126/15.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra, relativas ao exercício de 2015, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Tribunal de Contas.

TC-000924/026/15

Câmara Municipal: São Manuel.

Exercício: 2015.

Presidente da Câmara: Luiz Cláudio da Silva.

Acompanha: TC-000924/126/15.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de São Manuel, relativas ao exercício de 2015, nos termos do artigo 33, II da Lei Complementar nº 709/93, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Tribunal de Contas, com recomendações, por ofício.

Determinou, ainda, à Unidade Regional competente que, em próxima inspeção, certifique-se das providências adotadas pela Origem.

TC-000122/026/14

Prefeitura Municipal: Nova Independência.

Exercício: 2014.

Prefeita: Neusa Lopes da Costa Joanini.

Advogados: Adalberto Bento (OAB/SP nº 142.548) e outros.

Acompanham: TC-000122/126/14 e Expedientes: TC-039711/026/14, TC-000018/015/15 e TC-015830/026/15.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Nova Independência, exercício de 2014, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação e determinação à Administração, nos termos do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-000323/026/14



29ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Prefeitura Municipal: Piratininga.

Exercício: 2014.

Prefeito: Carlos Alessandro Franco Borro de Matos.

Acompanha: TC-000323/126/14.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Piratininga, exercício de 2014.

Determinou, por fim, a instrução em autos próprios das matérias indicadas pelo Ministério Público de Contas.

TC-800199/058/06

Recorrente: Ernesto Antonio da Silva – Ex-Prefeito Municipal de Andradina.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Andradina, para análise de matéria relativa ao item outras despesas do relatório de fiscalização, no exercício de 2006.

Responsável: Ernesto Antonio da Silva (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 03-02-15, que julgou irregular a matéria, com fundamento no artigo 33, inciso II, alínea “b”, c.c. o artigo 36, “caput”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 300 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei, condenando a recolher aos cofres públicos do Município a importância impugnada (relativa a gastos indevidamente concretizados com adiantamentos, taxa de interveniência e repasse para instituição de natureza religiosa), devidamente atualizada, com os acréscimos legais, até a data do efetivo recolhimento.

Advogados: Flávio Poyares Baptista (OAB/SP nº 244.448), Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820) e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, apenas para afastar a restituição do valor de R\$ 6.000,00 e reduzir a multa aplicada para 160 (cento e sessenta) UFESPs, mantendo-se a irregularidade da matéria nos termos da r. decisão combatida.

Determinou, por fim, após as providências de praxe, a devolução do processo à ilustre Relatora originário do feito, para regular prosseguimento de sua tramitação.

TC-800012/479/08

Recorrentes: Exupério de Souza Marques - Vice-Prefeito Municipal de Dumont à época e Antonio Roque Bálsamo – Prefeito Municipal de Dumont à época.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Dumont, para análise de matéria relativa aos pagamentos de subsídios a maior ao Prefeito e Vice-Prefeito e acumulação de remuneração pelo Vice-Prefeito.

Responsáveis: Antonio Roque Bálsamo e Adelino da Silva Carneiro (Prefeitos à época) e Exupério de Souza Marques (Vice-Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 28-02-13, que julgou irregulares as despesas relativas ao acúmulo remunerado do cargo de Vice-Prefeito com o de Chefe de Finanças, à época dos fatos, pelo Sr. Exupério de Souza Marques, condenando-o ao ressarcimento, com os acréscimos legais, até a data da efetiva devolução, aplicando ao responsável Sr. Antonio Roque Bálsamo, Prefeito à época, multa no valor de 200 UFESPs, com fundamento no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Artur José Teixeira da Silva (OAB/SP nº 244.925) e Regis Egnaldo Diana (OAB/SP nº 354.333).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

RELATOR – AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN

O Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman solicitou o relato em conjunto dos seguintes processos:

TC-025839/026/11

Representante: Hilton Ricardo Dispatto - munícipe de São Paulo.

Representado: Prefeitura Municipal de Praia Grande.

Responsável: Maura Lígia Costa Russo (Secretária de Educação).

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no pregão presencial para registro de preços nº 60/2011, realizado pela Prefeitura Municipal de Praia Grande, objetivando a aquisição de 87.000 pares de calçados, tipo tênis, destinados aos alunos da rede municipal de ensino do município. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, em 10-09-15.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591) e outros.

TC-041319/026/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Praia Grande.

Contratada: W.K.R. Comércio e Distribuição Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa(s) e Autoridade que firmou o(s)

Instrumento(s): Maura Lígia Costa Russo (Secretária de Educação).

Objeto: Registro de preços para aquisição de 87.000 pares de calçados, tipo tênis, destinados aos alunos da rede municipal de ensino de Praia Grande.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 14-07-11. Nota de Empenho nº 09760 de 22-07-11. Valor – R\$298.180,00. Nota de Empenho nº 14445 de 20-10-11. Valor – R\$28.730,00. Nota de Empenho nº 14446 de 20-10-11. Valor – R\$856.086,00. Nota de Empenho nº 14577 de 25-10-11. Valor –



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

R\$2.000.594,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho e Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, em 10-03-12, 05-08-14 e 10-09-15.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591) e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar parcialmente procedente a representação em exame (TC-025839/026/11) e irregulares o Pregão Presencial, a Ata de Registro de Preços e subsequente reequilíbrio de preços concedido (apostilamento), bem como ilegais as despesas decorrentes (analisados no TC-041319/026/11), com o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, devendo a Prefeitura instaurar o correspondente procedimento interno de apuração de eventuais prejuízos e das demais responsabilidades pelas irregularidades verificadas, ficando o Senhor Prefeito Municipal incumbido de, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresentar a este Tribunal cópia do ato de instauração da comissão de sindicância, devidamente publicado.

Decidiu, outrossim, com base no artigo 104, II, da Lei Complementar nº 709/93, aplicar à Senhora Maura Lígia Costa Russo, então Secretária Municipal de Educação, multa de 200 (duzentas) UFESPs, com envio de ofício pessoal, por A.R., para que recolha o correspondente valor no prazo de 30 (trinta) dias (artigo 86, da Lei Complementar nº 709/93).

Determinou, por fim, a remessa de cópia da presente Decisão ao Ministério Público do Estado.

TC-010880.989.15

Contratante: Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim.

Contratada: Cavo Serviços e Saneamento S/A.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s)

Instrumento(s): Carlos Alberto Taino Junior (Prefeito).

Objeto: Transporte e disposição final de 5.280 toneladas de resíduos sólidos da coleta municipal de lixo.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 20-05-13. Valor – R\$765.600,00. Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos, publicada no D.O.E. de 24-02-16.

Advogados: Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953) e outros.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Robson Marinho, para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-017435/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Consladel Construtora e Laços Detetores e Eletrônica Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Antônio Oldemar da Silva Nico, Patrícia Pereira Vera e Oscar José Gameiro Silveira Campos (Secretários Municipais de Transportes e Vias Públicas).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados para fornecimento e implantação de elementos para sinalização viária horizontal, vertical e semafórica, painéis de mensagens variáveis, circuito fechado de televisão, central semafórica de trânsito, controladores de tráfego, mobiliário urbano, operação de trânsito, projetos de engenharia de tráfego e fornecimento e implantação de sistema de administração e monitorização de faixa exclusiva para veículos com utilização de tags, incluindo os serviços de manutenção preventiva e corretiva.

Em Julgamento: Termos de Aditamentos firmados em 17-04-08 e 05-05-11. Termos de Apostilamento firmados em 15-06-10 e 23-02-11. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 27-08-14.

Advogados: Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Márcia Aparecida Schunck (OAB/SP nº 88.216), Caio Cesar Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545) e outros.

Acompanham: TC-017582/026/05, TC-007071/026/06 e TC-009052/026/06.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E Câmara, ante o exposto no voto do Relator juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os Termos de Aditamentos e os Termos de Apostilamento ora apreciados, porque acessórios de licitação e contrato julgados irregulares por este Tribunal.

TC-044168/026/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: Logic Engenharia e Construção Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Renata Mendes Motta (Chefe da Divisão Consultiva e do Patrimônio Imobiliário), Emídio de Souza e Jorge Lapas (Prefeitos), Faysal Cury (Prefeito em Exercício), Cristina Raffa Volpi Ramos e Monica Cristina Pereira de Godoy (Diretoras do Departamento Central de Licitações e Compras e Presidente da Comissão Permanente de Licitações), Rosemarie Duwe Santos, Maria Aparecida Souza e Cruz, Maria Natália Ramos, Nidalva Marli Macedo, Carmen Cecília de Oliveira, Sandra Regina Seneme Guiomar, Fernando Bonassi Cordeiro (Membros da Comissão Permanente de Licitações), Persival Santi (Membro Excepcional da Comissão Permanente de Licitações), Waldyr Ribeiro Filho (Secretário Municipal de Obras e Transportes), Renato Afonso Gonçalves (Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos), Arthur Scatolini Mentem (Respondendo pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos), Carlos Alberto Baba (Secretário Municipal de Serviços e Obras) e Ivan Madeira (Secretário Municipal de Serviços e Obras em Exercício).

Objeto: Execução e ampliação do Fórum de Osasco.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Apostilamentos de 08-02-10 e 23-04-12. Termos de Prorrogação e Aditamento celebrados em 29-08-11 e 03-02-12. Termo de Rerratificação celebrado em 30-11-12. Termos de Aditamento celebrados em 17-09-12, 26-04-13, 02-01-14 e 27-02-15. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Márcio Martins de Camargo, Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman e Substituto de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos, publicadas no D.O.E. de 17-04-15, 12-08-15 e 12-04-16.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº109.013), Valéria Small (OAB/SP nº330.890), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº331.745), Eduardo José de Faria Lopes (OAB/SP nº248.470) e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os Aditamentos em exame, determinando o encaminhamento do voto do Relator e subsequente acórdão ao Ministério Público do Estado.

Decidiu, por fim, com base no artigo 104, II da Lei Complementar nº 709/93, aplicar aos responsáveis, Emídio Pereira dos Santos, prefeito até 31/12/2012, e Jorge Lapas, prefeito atual, multas individuais de 300 (trezentas) UFESPs, com envio de ofícios pessoais, por A.R., para que recolham o correspondente valor, no prazo de 30 (trinta) dias (artigo 86, da mencionada Lei Complementar).

TC-000147/003/12

Contratante: Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA - Campinas.

Contratada: Ernosul Emissão Norte-Sul Serviços em Saneamento Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Fernando Vaz Pupo (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Fernando Vaz Pupo (Diretor Presidente) e Silvio José Marques (Diretor Comercial).

Objeto: Prestação de serviços de corte e religação do abastecimento de água, incluindo fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 21-12-11. Valor – R\$2.217.343,20. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho e Substituto de Conselheiro Auditor Márcio Martins de Camargo, publicadas no D.O.E. de 10-03-12, 06-07-13 e 01-04-15.

Advogados: Maria Paula Peduti de Araújo Balesteros da Silva (OAB/SP nº 78.315), Claudete Salles (OAB/SP nº229.726) e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial e o ulterior Contrato, bem como ilegais as despesas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

decorrentes, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, por fim, aplicar multas individuais de 200 (duzentas) UFESPs aos responsáveis.

TC-001110/009/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Contratada: Calvo Comercial Importação e Exportação Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Mário José Pustiglione Junior (Secretário da Administração).

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Vitor Lippi (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de preparo, seleção, acondicionamento, entrega em domicílio e controle de cestas básicas para funcionários da Prefeitura, Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba – SAAE – Sorocaba, URBES e FUNSERV, com entregas mensais.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 04-04-11. Valor – R\$10.560.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Paulo Roberto Simão Bijos, publicada no D.O.E. de 22-09-11.

Advogados: João Benedito Martins (OAB/SP nº 65.529), Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Antonia Marinete Barbe (OAB/SP nº 68.773), Iris Pedroso Lippi (OAB/SP nº 114.360) e outros.

Sustentação oral proferida em sessão de 12-07-16.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial e o ulterior Contrato, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, por fim, aplicar ao responsável, Senhor Vitor Lippi (Prefeito), multa de 200 (duzentas) UFESPs.

TC-015396/026/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Cajamar.

Contratada: Construtural Engenharia e Construções Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Messias Cândido da Silva (Prefeito).

Objeto: Contratação de empresa especializada para urbanização e infraestrutura da Av. Antonio Cândido Machado entre a Rua Vereador Mário Marcolongo e Avenida Alfonso Leopoldo Vogeol, objetivando a transformação de área em complexo de lazer e recreação denominado “BULEVAR” no Distrito de Jordanésia.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 06-03-08. Valor – R\$1.993.808,03. Termo de Aditamento celebrado em 04-08-08. Justificativas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicadas no D.O.E. de 30-06-09 e 21-01-12.

Advogados: Camilo Soubhia Neto (OAB/SP nº 124.824), Raphael Gonçalves Villela (OAB/SP nº 264.600) e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência Pública, o ulterior contrato e o Termo de Aditamento em exame, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, com base no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei Complementar aplicar multa de 200 (duzentas) UFESPs ao responsável, com envio de ofício pessoal, por A.R., para que recolha o correspondente valor, no prazo de 30 (trinta) dias (artigo 86 da mencionada Lei Complementar).

TC-020737/026/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Carapicuíba.

Contratada: 4R Ambiental Locação de Equipamentos Ltda. – EPP.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Sérgio Ribeiro Silva (Prefeito).

Objeto: Locação de dez caminhões coletores compactadores para prestação de serviço de coleta de resíduos domiciliar no período de um ano.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 07-04-10. Valor – R\$3.200.000,00. Termo Aditivo celebrado em 23-03-11. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, Substituto de Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Substituto de Conselheiro Auditor Valdenir Antonio Polizeli, publicadas no D.O.E. de 30-11-11, 26-06-12 e 02-10-14.

Advogados: Antonio Sergio Baptista (OAB/SP nº 71.111), Rafael Rodrigues de Oliveira (OAB/SP nº 263.565), Camila Barros de Azevedo Gato (OAB/SP nº 174.848) e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial e os ajustes que o sucederam, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, por fim, aplicar multa de 200 (duzentas) UFESPs ao Responsável, Senhor Sérgio Ribeiro Silva (Prefeito).

TC-042295/026/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: NDC Tecnologia e Informática Ltda.



29ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Jorge Lapas (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Jorge Lapas (Prefeito), Mônica Cristina Pereira de Godoy (Diretora do Departamento Central de Licitações e Compras e Presidente da Comissão Permanente de Licitações) e João Gois Neto (Secretário de Transportes e da Mobilização Urbana).

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de operacionalização do sistema de gestão e fiscalização de trânsito (SGFT).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 11-11-13. Valor – R\$4.635.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 26-06-14.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274) e outros.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, ante o exposto na recondução do voto do Relator, **em conformidade com as respectivas notas taquigráficas**, juntados aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial e o Contrato, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93, devendo a Prefeitura instaurar o correspondente procedimento interno de apuração de eventuais prejuízos e de outras eventuais responsabilidades pelas irregularidades verificadas, ficando o Sr. Prefeito Municipal incumbido de, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresentar a este Tribunal cópia do ato de instauração da comissão de sindicância, devidamente publicado.

Decidiu, outrossim, aplicar multa no valor de 160 (cento e sessenta) UFESPs ao Senhor Jorge Lapas, Prefeito Municipal e autoridade responsável pela homologação do certame, com fundamento no § 1º do artigo 104 da referida Lei Complementar Estadual nº 709/93, por ter sido configurada a conduta de deixar de dar cumprimento à Decisão prolatada pelo E. Plenário no processo TC-001356/989/12-9, sem motivo justificado.

TC-001695/008/13

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Palestina.

Entidade Beneficiária: Sociedade de Assistência a Infância e Maternidade – SAIM.

Responsáveis: Nicanor Nogueira Branco e Fernando Luiz Semedo (Prefeitos) e Rosa Antonia da Silva Sonsin (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Assinaturas de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos em 26-02-14 e 20-05-16.

Exercício: 2012.

Valor: R\$803.000,00.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.



29ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a Prestação de contas de exame, exercício de 2012, quitando-se os Responsáveis, com recomendação aos partícipes, nos termos do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-002767/026/14

Câmara Municipal: Sete Barras.

Exercício: 2014.

Presidente da Câmara: Manoel Augusto Leite.

Acompanha: TC-002767/126/14.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalvas as contas da Câmara Municipal de Sete Barras, exercício de 2014, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-000885/026/15

Câmara Municipal: Pereiras.

Exercício: 2015.

Presidente da Câmara: Adair Tristão.

Advogado: Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136).

Acompanha: TC-000885/126/15.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, combinado com o artigo 34, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Pereiras, exercício de 2015, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-000356/026/14

Prefeitura Municipal: São Miguel Arcanjo.

Exercício: 2014.

Prefeito: Tsuoshi José Kodawara.

Períodos: (01-01-14 a 13-04-14) e (29-04-14 a 31-12-14).

Substituto Legal: Vice-Prefeito – Luiz Carlos Arantes de Barbosa.

Períodos: (14-04-14 a 28-04-14).

Advogados: Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111) e outros.

Acompanha: TC-000356/126/14.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pelo Prefeito do Município de São Miguel Arcanjo, exercício de 2014, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo, inclusive as relacionados no voto do Relator a serem encaminhadas por ofício, e determinação à Fiscalização.

TC-000093/026/14

Prefeitura Municipal: José Bonifácio.

Exercício: 2014.

Prefeito: Edmilson Pereira Alves.

Acompanha: TC-000093/126/14.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de José Bonifácio, exercício de 2014, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinação à Fiscalização, em próxima inspeção “in loco”.

Determinou, ainda, a abertura de autos específicos para a análise dos Convites nºs 20/2004 e 57/2004, da Dispensa de nº 001/14, assim como dos Pregões Presenciais nºs 43/14 e 37/14; bem como de autos apartados para o exame do pagamento excessivo de horas extras, de adicional de insalubridade e de verbas por “diferença de salário”.

Determinou, por fim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-000585/026/14

Prefeitura Municipal: Potim.

Exercício: 2014.

Prefeitos: Benito Carlos Thomaz e Edno Félix Pinto.

Advogada: Élide do Amaral Vieira Santos (OAB/SP nº 171.449).

Acompanha: TC-000585/126/14.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, **em conformidade com as respectivas notas taquigráficas**, juntados aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Potim, exercício de 2014, com determinação à Fiscalização.

Determinou, ainda, à margem do parecer expedição de ofício à origem, com as recomendações relacionadas no referido voto.

As matérias relativas aos contratos firmados com as empresas Veler Consultoria e Treinamento Ltda. (Inexigibilidade nº 1/2014), Terra Clean Comercial Ltda. e Vale Soluções Ambientais Ltda. (dispensas firmadas em 7/11/2014 e 23/12/2014) deverão ser analisadas em autos próprios.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Esta decisão não alcança os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-013197.989.16 (ref. TC-000187.989.16, TC-002777.989.16 e TC-002778.989.16)

Embargante: Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista e Lorençon & Cia. Edificações Ltda. – ME, objetivando a execução das obras de construção de 33 unidades habitacionais, no empreendimento denominado Conjunto Habitacional Lençóis Paulista “F”, no Distrito de Alfredo Guedes.

Responsável: Izabel Cristina Campanari Lorenzetti (Prefeita).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato, a execução contratual e os termos aditivos, bem como ilegais os atos determinativos das respectivas despesas, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 30-07-16.

Advogados: Leandro Orsi Brandi (OAB/SP nº 143.163) e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

TC-000509/026/13

Embargantes: Nelson Cândido de Souza – Ex-Presidente e Câmara Municipal de Pradópolis – Presidente – Ronaldo Antônio de Oliveira.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Pradópolis, relativas ao exercício de 2013.

Responsável: Nelson Cândido de Souza (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares as contas, com recomendações. Acórdão publicado no D.O.E. de 03-08-16.

Advogados: Luiz Francisco Rigueto (OAB/SP nº168.934) e Marcelo Batistela Moreira (OAB/SP nº305.353).

Acompanham: TC-000509/126/13 e Expedientes: TC-001856/006/13, TC-004729/026/13, TC-008938/026/14 e TC-019703/026/14.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os, ficando, em consequência, mantida a decisão recorrida, em todos os seus termos.

TC-020724/026/15

Recorrente: Prefeitura Municipal de Osasco.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e a empresa Efeitos Indústria e Comércio de Produtos Decorativos e Serviços Ltda. - EPP, objetivando a implantação e manutenção de sistemas de para-raios, nos termos do Anexo I – Termo de Referência do Edital.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Responsável: Emídio Pereira de Souza (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 28-06-16, que julgou irregulares a carta convite, a nota de encomenda e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Márcia Letícia Pereira Mendes (OAB/SP nº 361.777), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Camila Aparecida de Padua Dias (OAB/SP nº 331.745), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Eduardo José de Faria Lopes (OAB/SP nº 248.470) e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, excluindo-se da sentença combatida a menção à execução contratual.

TC-000531/009/08

Recorrente: Prefeitura Municipal de Itapeva.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Itapeva, no exercício de 2007.

Responsável: José Roberto Comeron (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 08-10-15, que aplicou ao responsável multa no de 160 UFESPs, nos termos do inciso III do artigo 104 da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Antonio Maurício de Andrade Maciel (OAB/SP 276.401), João Ricardo Figueiredo de Almeida (OAB/SP nº 276.162) e outros.

Acompanha: Expediente: TC-000425/016/13.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

TC-002501/026/12

Recorrente: Guilherme Henrique de Ávila – Prefeito do Município de Barretos.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Barretos, relativas ao exercício de 2012.

Responsável: Videlson Paixão Leite Júnior (Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 06-05-16, que aplicou multa no valor de 200 UFESPs ao responsável Senhor Guilherme Henrique de Ávila, nos termos do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar 709/93.

Advogados: Rodrigo Domingos (OAB/SP nº 236.954) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Acompanha: Expediente: TC-002501/126/12.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de afastar a multa aplicada ao recorrente.

TC-001756/002/12

Recorrente: Izabel Cristina Campanari Lorenzetti – Prefeita do Município de Lençóis Paulista.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista, no exercício de 2011.

Responsável: Izabel Cristina Campanari Lorenzetti (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 17-06-14, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa à responsável no valor de 300 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Advogados: Leandro Orsi Brandi (OAB/SP nº 143.163) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Robson Marinho, para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-001703/010/10

Recorrente: Associação Ferreirense de Estudantes - Márcio Roberto da Silva - Presidente.

Assunto: Prestação de contas repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Porto Ferreira à Associação Ferreirense de Estudantes, relativa ao exercício de 2009.

Responsáveis: Maurício Sponton Rasi (Prefeito à época) e Márcio Roberto da Silva (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 14-04-16, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "a", c.c. o artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução da importância impugnada, devidamente atualizada, aos cofres públicos e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, nos termos do artigo 103, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Márcio Roberto Silva (OAB/SP nº 335.134), Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573) e outros.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERBALDO

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Revisor, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Revisor e **em conformidade com as respectivas notas taquigráficas**, juntados aos autos, decidiu pelo arquivamento do processo.

Vencido o Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, que era pelo provimento parcial do recurso.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



29ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Designado o Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, como Redator do acórdão.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago do Douto Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

O Senhor Procurador presente à sessão indicou os itens 06, TC-023330/026/11, e 89, TC-001703/010/10, que depois de juntados voto e acórdão deverão ser encaminhados ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

Nada mais havendo a tratar, às onze horas e vinte e três minutos minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Sidney Estanislau Beraldo

Antonio Roque Citadini

Samy Wurman

Celso Augusto Matuck Feres Júnior

Carim José Feres

SDG-1/ESBP